

ATESTO DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

Número do Processo - SISLOG
117332

Número do Processo - SEI
202500005036207

1. O presente processo de contratação que tem por objeto: Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão térmica, com fornecimento integral de insumos, manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças originais, visando atender às demandas do Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN-GO e do Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar - CREMIC..

2. No momento, trata-se da análise da vantagem da contratação plurianual.

3. A Lei 14.133/21 estabelece que:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;"

4. Considerando as justificativas apresentadas pela equipe de planejamento no ETP, conforme abaixo:

"2.7.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, dispõe que:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual."

2.7.2.2. A adoção de vigência contratual de 60 meses para os serviços de outsourcing de impressão térmica demonstra-se tecnicamente vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

A contratação plurianual assegura estabilidade de preços, com previsibilidade orçamentária e proteção contra oscilações de mercado, além de reduzir custos administrativos decorrentes de licitações recorrentes. Garante também a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo LACEN-GO e pelo CREMIC, evitando interrupções operacionais e prejuízos às atividades laboratoriais e farmacêuticas.

O modelo de outsourcing, abrangendo equipamentos, insumos e manutenção, promove eficiência, padronização tecnológica e sustentabilidade, assegurando suporte técnico permanente e atualização contínua dos recursos utilizados.

Dessa forma, a vigência de 60 meses representa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência e planejamento estratégico, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021."

5. Acolho os argumentos e atesto a vantagem da contratação plurianual.

Thalles Paulino de Ávila

Superintendente de Gestão Integrada

(Conforme delegação constante na [Portaria nº 3201, de 29 de setembro de 2025](#))